

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024–SMCT.**

**OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE INTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A GESTÃO DO CARNAVAL 2025 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS/SP, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**CONSIDERANDO** que o município é Estância Turística do Estado de São Paulo e que necessita, para manter esse título, da realização de eventos, atividades e ações que fomentem o turismo;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades;

**CONSIDERANDO** que o Carnaval de Batatais/SP é um evento importante para o município, pois fortalece o comércio, oferece oportunidade para a população em geral, atrai visitantes, turistas e divulga o potencial de Batatais enquanto cidade turística;

**CONSIDERANDO** que compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal da República/1988, em especial o Art. 180.A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

### **PREÂMBULO**

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas na Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº13.019/2014 e suas alterações através da Lei 13.024/2015.

#### **1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

- 1.1** Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- 1.1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 1.1.3 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 1.1.4 Demonstrar que possui capacidade para Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.
- 1.2** Previsão expressa em seu Estatuto Social que:
  - 1.2.1 Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - 1.2.2 Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
  - 1.2.3 Observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).
- 1.3** Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.
- 1.4** Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:
  - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
  - c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a

- decisão pela rejeição;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - I) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    - III) Existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
    - II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

## **2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

**2.1** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, a Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As atividades serão realizadas de acordo com as seguintes especificidades:

- 2.1.1 O presente Edital visa à execução da Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com trabalho colaborativo e a autonomia para:
- a) Gerir a praça de alimentação;
  - b) Angariar patrocínios;
  - c) Comercializar a venda de camarotes individuais e empresariais;
  - d) Contratação de empresa especializada em avaliadores técnicos de desfiles de escolas de samba para o julgamento do Desfiles das Escolas de Samba, que se realizará no dia 1º de março de 2025;
  - e) Contratação de equipe de apoio, limpeza e manutenção do Sambódromo;
  - f) Contratação do locutor oficial para o evento;
  - g) Contratação de empilhadeiras para serem usadas nos carros alegóricos;
  - h) Contratação de cabelereira e maquiadora para a Corte Momesca;
  - i) Contratação de costureira para confecção de roupas e faixas para a Corte Momesca;

- j) Aquisição de sapatos ou similar para a Corte Momesca;
- k) Aquisição de material de consumo;
- l) Aquisição de troféus para as escolas de sambas e Corte Momesca eleita;
- m) Confeção de material gráfico e banners para logística do evento;
- n) Premiação das Escolas de Sambas e Corte Momesca eleita e
- o) Toda logística antes, durante e pós-evento.

2.1.2 As atividades serão realizadas em espaço organizado pelo Poder Público, Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”.

2.1.3 Considerar os seguintes requisitos das atividades propostas:

Gerir a praça de alimentação:	Fazer contratos do espaços, patronizar a utilização dos espaços, definir os perfis de participação de cada setor; fiscalizar e acompanhar o andamento das atividades nos dias do evento.
Angariar patrocínios:	Fazer ação de venda de patrocinadores para divulgação durante a realização do evento, dentro das dependências do Sambódromo Carlos Henrique Cândido Alves. Sempre trabalhando com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Comercializar a venda de camarotes individuais e empresariais:	Promover a venda dos camarotes para o público local e regional, sendo toda a estrutura e quantidade já definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo
Contratação de empresa especializada em avaliadores técnicos de desfiles de escolas de samba para o julgamento do Desfiles da Escolas de Samba, que se realizará no dia 1º de março de 2025:	A partir de dados colhidos junto a entidades e empresas que realizam esse trabalho; estabelecer e contratar os jurados para avaliação do desempenho das escolas de samba de Batatais, levando em consideração cada quesito em julgamento, sendo no total 09(nove), com, no mínimo, 03(três) avaliadores por quesito e 01(um) coordenador.
Contratação de equipe de apoio, limpeza e manutenção do Sambódromo:	Contratar empresa ou entidade que prestam serviços na área de limpeza para manutenção antes, durante e depois dos eventos realizados, sendo responsável, inclusive, pela coleta de materiais recicláveis.
Contratação do locutor oficial para o evento:	Contratar profissional da comunicação para fazer a narração dos históricos dos enredos, de cada agremiação, bem como a apresentação dos shows do período de carnaval.
Contratação de empilhadeiras para serem usadas nos carros alegóricos:	Contratar profissional ou empresa especializada em serviços de empilhadeiras para auxiliar as escolas de samba, especialmente na concentração e dispersão dos desfiles, dando segurança para acesso aos carros alegóricos.
Contratação de cabelereira e maquiadora para a Corte	Contratar profissional da beleza para preparar as escolhidas no concurso da corte do Carnaval 2025 para todos os eventos

Momesca:	oficiais.
Contratação de costureira para confecção de roupas e faixas para a Corte Momesca:	Contratar profissional da costura para produzir as roupas e faixas da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de sapatos ou similar para a Corte Momesca:	Adquirir sapatos (ou calçado similar) para os integrantes da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de material de consumo:	Adquirir material de limpeza, de escritório e outros necessários para o desempenho das atividades ligadas ao Carnaval 2025.
Aquisição de troféus para as escolas de sambas e Corte Momesca eleita:	Adquirir troféus para premiação das agremiações carnavalescas e corte.
Confecção de material gráfico e banners para logística do evento:	Contratar empresa especializada para confecção de todo material gráfico que será utilizado no desfile, como pastas de jurados, regulamento, dentre outros, e a confecção de banners para a logística do evento.
Premiação das Escolas de Sambas e Corte Momesca eleita:	Realizar a premiação das escolas de samba e para os integrantes da corte, sendo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a escola primeira colocada; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a escola segunda colocada; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola terceira colocada; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola quarta colocada; R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a rainha do carnaval; R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Rei Momo; R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira princesa; R\$ 1.000,00 (mil reais) para a segunda princesa.
Toda logística antes, durante e pós-evento:	Assessorar, monitorar e avaliar toda a realização do evento trabalhando diretamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que o objetivo do carnaval de rua de Batatais ocorra da melhor forma possível.

**2.2** Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las.

**2.3** O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem

como durante todo o prazo de vigência da parceria;

### **3 – VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor global estimado dessa parceria é de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser pago em parcela única;

**3.2** O pagamento será efetuado em parcela única, até 15 de janeiro de 2025.

**3.3** A vigência desse Termo de Colaboração será de 07 (sete) meses, de novembro de 2024 a maio de 2025.

**3.4** A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

**3.5** Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou

c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**3.5.1** Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016).

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**3.5.2** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

**3.6** As despesas decorrentes do Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias no código informado a seguir:

**17.001\_13.392.3002.2090\_3.3.90.39.00.00.00.00 - 01.110.0000.0000 – 596 -2025.**

#### 4 – PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital	04/11/2024
02	Edital disponível para conhecimento	Até 04/12/2024
03	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	Até 04/12/2024
04	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas	09/12/2024
05	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	10/12/2024
06	Divulgação do Resultado preliminar	11/12/2024
07	Recurso contra Resultado Preliminar	De 12 a 17/12/2024
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	18/12/2024
09	Análise da documentação e parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 19/12/2024
09	Parecer Jurídico	Até 24/12/2024
10	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 26/12/2024
11	Publicação dos termos em site Oficial	27/12/2024

4.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 4.3 Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.3.1 O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e

afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Cônego Joaquim Alves. 147 – Centro – Batatais/SP.

- 4.3.2 Poderá ocorrer a impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.3.3 Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 01(um) dia útil, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.
- 4.3.4 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- 4.3.5 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**4.4 Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.**

- 4.4.1 As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada, Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);
- 4.4.2 O proponente deverá apresentar a PROPOSTA no envelope nº 01 e a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:
  - a) ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....
E-mail: .....Telefone: .....
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 - SMCT</b>

- 4.4.3 Contendo no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:
  - a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (Anexo IV)
  - b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II.
  - c) Documentos que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação).
- 4.4.4 ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta

abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO</b>
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....
E-mail: .....Telefone: .....
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 -SMCT</b>

4.4.5 Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

- a) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- b) Comprovante de no mínimo, 01 (um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Declaração (Anexo V) e comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida Ativa do Município;
- g) Certificado de Regularidade das Contribuições Relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa, ou Positiva Com Efeitos De Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
- k) Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);
- l) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
- m) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
- n) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
- o) Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);

- p) Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);
- 4.4.6 Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.
- 4.4.7 A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

**4.5 - Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas**

- 4.5.1 A relação das instituições que apresentarem propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br//> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**4.6 - Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.**

- 4.6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto Municipal nº 4238 de 28 de setembro de 2022.
- 4.6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art.27, §§2ºe3º, da Lei nº 13.019, de 2014)
- 4.6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27, §§1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 4.6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.6.5 Será realizada Avaliação da proposta de forma classificatória e eliminatória.
- 4.6.6 A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir:
- 4.6.7 Para cada item (I, II, III e IV) serão atribuídos pontos (1, 3 e 5). A nota máxima a ser alcançada é 20 pontos.

<b>a) Avaliação da Proposta</b>		
<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Forma de Avaliação e Escala de notas</b>	<b>Pontos Atribuídos</b>
<b>I – Adequação da proposta as habilidades previstas no Currículo, dispostas no Termo de Referência.</b>	Análise do plano de trabalho.	-----

a) Grau REGULAR de adequação	1	
b) Grau satisfatório de adequação	3	
c) Grau pleno de adequação	5	
<b>II - Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</b>	Documentação que comprove a experiência	-----
a) Não apresenta experiência anterior no desenvolvimento de atividades culturais.	0	
b) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de atendimento a comunidade, mesmo que em outras áreas, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	3	
c) Apresentação de pelo menos (01) projeto de atendimento a comunidade, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	5	
<b>III – Plano de Trabalho (metodologia)</b> Análise dos objetivos gerais e específicos das atividades, métodos de intervenção que serão empregados Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Plano de trabalho	-----
a) Grau REGULAR de adequação	1	
b) Grau satisfatório de adequação	3	
c) Grau pleno de adequação	5	
<b>IV – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a comunidade.</b>	Documentação que comprove a realização de parcerias.	-----
a) Nunca realizou parceria;	0	
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	3	
c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	5	

4.6.8 Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a 10 (dez) pontos.

4.6.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item III – Plano de Trabalho. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento I, II e IV. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

4.6.10 Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **4.7 - Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar**

4.7.1 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **4.8 - Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.**

4.8.1 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

4.8.2 Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que encaminhará a Comissão de Seleção.

4.8.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

#### **4.9 - Etapa 8 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

4.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **4.10 – Etapa 9 - Análise da Documentação.**

4.10.1 Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

4.10.2 Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

4.10.3 A Comissão de Seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está **apta** ou **inapta** a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.10.4 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

#### **4.11 – Etapa 10 – Parecer Jurídico**

4.11.1 - Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4.11.2 Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

4.11.3 Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

#### **4.12 - Etapa 11 – Assinatura dos Termos de Colaboração**

4.12.1 Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

#### **4.13 Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração**

4.13.1 Os Termos de Colaboração serão publicados na página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

### **5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento da comunidade.

**5.2** Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações previstas no termo de colaboração, mediante a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT).

**5.3** Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

**5.4** É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. Promover no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV. Apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

## **6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.1** A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4238 de 28 de setembro de 2022 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

**6.2** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**6.3** O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

- a) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento da gestão, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Relatório: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- c) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

d) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

**6.4** A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**7.2** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

**7.3** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**7.4** Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**7.5** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

**7.6** A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

**7.7** Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente

específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

- III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**7.8** Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

7.8.1 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

**7.9** Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

**8.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da

gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

- 8.3** As prestações de Contas deverão ser entregues até 30 de maio de 2025.
- 8.4** Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.
- 8.5** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.
- 8.6** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.
- 8.7** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.8** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.
- 8.9** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.10** Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.
- 8.11** Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.
- 8.12** A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a

prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

## **9. GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

- a) **Sítio Oficial da Administração Pública Municipal:** A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)
- b) **Divulgação pela Administração Pública Municipal:** a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- c) **Transparência da OSC:** a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**9.2** **Gestão das Parcerias:** a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

**10.2** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no Diário Oficial do Município, no site: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

**10.3** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

**10.4** O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

**10.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

- 10.6** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 10.7** A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- 10.8** Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
- 10.9** Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- 10.10** Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;
- 10.11** Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- 10.12** Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 10.13** Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.
- 10.14** A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:
- 10.15** Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- 10.16** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- 10.17** Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 10.18** A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências

que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

**10.19** É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

**10.20** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

**10.21** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

**10.22** Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV– Credenciamento do representante da OSC

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI – Relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria.

Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor.

Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 04 de novembro de 2024.

**Orion Francisco Marques Riul Júnior**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:** Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei federal 13.204/15, visando firmar termo(s) de colaboração para Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**Obs.:** A OSC deverá atender todas as etapas descritas, e deverá contemplar, em seu plano de trabalho, a capacidade de atendimento em cada uma das etapas.

**CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO:** O presente Edital visa à execução Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com trabalho colaborativo e a autonomia para:

- a) Gerir a praça de alimentação;
- b) Angariar patrocínios;
- c) Comercializar a venda de camarotes individuais e empresariais;
- d) Contratação do Corpo de Julgadores para os Desfiles da Escolas de Samba, que se realizará no dia 1º de março de 2025;
- e) Contratação de equipe de apoio, limpeza e manutenção do Sambódromo;
- f) Contratação do locutor oficial para o evento;
- g) Contratação de empilhadeiras para serem usadas nos carros alegóricos;
- h) Contratação de cabelereira e maquiadora para a Corte Momesca;
- i) Contratação de costureira para confecção de roupas e faixas para a Corte Momesca;
- j) Aquisição de sapatos ou similar para a Corte Momesca;
- k) Aquisição de material de consumo;
- l) Aquisição de troféus para as escolas de sambas e corte momesca eleita;
- m) Confecção de material gráfico e banners para logística do evento;
- n) Premiação das Escolas de Sambas e Corte Momesca eleita e
- o) Toda logística antes, durante e pós-evento.

Considerar os seguintes requisitos das atividades propostas:

Gerir a praça de alimentação:	Fazer contratos do espaços, patronizar a utilização dos espaços, definir os perfis de participação de cada setor; fiscalizar e acompanhar o andamento das atividades nos dias do evento.
Angariar patrocínios:	Fazer ação de venda de patrocinadores para divulgação durante a realização do evento, dentro das dependências do Sambódromo Carlos Henrique Cândido Alves. Sempre trabalhando com anuência da Secretaria Municipal de Cultura

	e Turismo.
Comercializar a venda de camarotes individuais e empresariais:	Promover a venda dos camarotes para o público local e regional, sendo toda a estrutura e quantidade já definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo
Contratação de empresa especializada em avaliadores técnicos de desfiles de escolas de samba para o julgamento do Desfiles das Escolas de Samba, que se realizará no dia 1º de março de 2025:	A partir de dados colhidos junto a entidades e empresas que realizam esse trabalho; estabelecer e contratar os jurados para avaliação do desempenho das escolas de samba de Batatais, levando em consideração cada quesito em julgamento, sendo no total 09(nove), com, no mínimo, 03(três) avaliadores por quesito e 01(um) coordenador.
Contratação de equipe de apoio, limpeza e manutenção do Sambódromo:	Contratar empresa ou entidade que prestam serviços na área de limpeza para manutenção antes, durante e depois dos eventos realizados, sendo responsável, inclusive, pela coleta de materiais recicláveis.
Contratação do locutor oficial para o evento:	Contratar profissional da comunicação para fazer a narração dos históricos dos enredos, de cada agremiação, bem como a apresentação dos shows do período de carnaval.
Contratação de empilhadeiras para serem usadas nos carros alegóricos:	Contratar profissional ou empresa especializada em serviços de empilhadeiras para auxiliar as escolas de samba, especialmente na concentração e dispersão dos desfiles, dando segurança para acesso aos carros alegóricos.
Contratação de cabelereira e maquiadora para a Corte Momesca:	Contratar profissional da beleza para preparar as escolhidas no concurso da corte do Carnaval 2025 para todos os eventos oficiais.
Contratação de costureira para confecção de roupas e faixas para a Corte Momesca:	Contratar profissional da costura para produzir as roupas e faixas da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de sapatos ou similar para a Corte Momesca:	Adquirir sapatos (ou calçado similar) para os integrantes da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de material de consumo:	Adquirir material de limpeza, de escritório e outros necessários para o desempenho das atividades ligadas ao Carnaval 2025.
Aquisição de troféus para as escolas de sambas e Corte Momesca eleita:	Adquirir troféus para premiação das agremiações carnavalescas e corte.
Confecção de material gráfico e banners para logística do evento:	Contratar empresa especializada para confecção de todo material gráfico que será utilizado no desfile, como pastas de jurados, regulamento, dentre outros, e a confecção de banners para a logística do evento.

<p>Premiação das Escolas de Sambas e Corte Momesca eleita:</p>	<p>Realizar a premiação das escolas de samba e para os integrantes da corte, sendo:</p> <p>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a escola primeira colocada;</p> <p>R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a escola segunda colocada;</p> <p>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola terceira colocada;</p> <p>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola quarta colocada;</p> <p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a rainha do carnaval;</p> <p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Rei Momo;</p> <p>R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira princesa;</p> <p>R\$ 1.000,00 (mil reais) para a segunda princesa.</p>
<p>Toda logística antes, durante e pós-evento:</p>	<p>Assessorar, monitorar e avaliar toda a realização do evento trabalhando diretamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que o objetivo do carnaval de rua de Batatais ocorra da melhor forma possível.</p>

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de novembro de 2024 a maio de 2025.

**ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:** Municipais, visitantes e turistas, região, sul de Minas e outros estados.

**VALOR MÁXIMO DO REPASSE:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**OBJETIVO GERAL:** Realização da Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

I – Estimular o trabalho colaborativo e a autonomia para gerir a praça de alimentação, patrocínios, camarotes e toda logística antes, durante e pós-evento;

II - Fomentar o desenvolvimento da cultura e o turismo durante a realização do Carnaval 2025 no município de Batatais/SP;

III - Aumento do fluxo de visitantes e turistas na cidade, durante o evento, é ostensível, movimentando assim todo o Trade Turístico;

IV – Inserir e contribuir com a reverência histórica e cultural do carnaval batataense;

V – Ter qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

VI - Promover a fruição cultural e o turismo de eventos.

**DIRETRIZES DE ATENDIMENTO:**

I – As atividades serão realizadas em espaço organizado pelo Poder Público, no Sambódromo

“Carlos Henrique Cândido Alves”;

II - Gerir a praça de alimentação com a elaboração de contratos, padronização dos espaços e definição dos perfis de participação de cada setor;

III - Fiscalizar e acompanhar o andamento das atividades antes, durante e pós-evento;

IV - Toda a gestão do evento deverá ser coordenada por profissionais atuantes e de extrema organização e responsabilidade;

V - O proponente com projeto contemplado deverá desenvolvê-lo como um instrumento técnico, estratégico e de comunicação com duração definida, objetivo específico, recursos limitados e autonomia. Devendo, pois, promovê-la em toda e qualquer forma de serviços, ações e resultados para a população;

VI - Prestar os serviços com alocação de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos e todos os padrões de qualidade técnica, exigidos de forma a prestar os serviços de acordo com o especificado, sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Batatais e com a observação ao recolhimento de encargos sociais;

VII - O fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços bem como o transporte de todos os materiais e equipamentos até o local de execução das atividades e sua remoção no término do evento é dever do proponente selecionado;

**METODOLOGIA:** Fazer a Gestão do Carnaval 2025, com profissionais atuantes e de extrema organização e responsabilidade, cumprindo rigorosamente os prazos e todos os padrões de qualidade técnica, exigidos de forma a prestar os serviços, fiscalizando e acompanhando o andamento das atividades antes, durante e pós-evento, ter qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados e promover a fruição cultural e o turismo de eventos.

#### **INFRAESTRUTURA BÁSICA:**

**Local das atividades:** Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”.

**Recursos Materiais:** Material permanente e de consumo necessário para a execução das atividades serão de responsabilidade pela entidade parceira. Já toda a infraestrutura necessária para a realização do evento será de responsabilidade da Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Recursos Humanos:** pessoas responsáveis e qualificadas para oferta das atividades, com experiência na área.

Batatais, 04 de novembro de 2024.

**Orion Francisco Marques Ruil Junior**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Proposta – Projeto Descritivo

<b>PROJETO DESCRITIVO</b>				
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
<b>Proponente:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Presidente:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b> ( )	<b>E-mail:</b>
<b>Nome do representante legal do proponente:</b>				
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>DDD/Telefone:</b> ( )	
<b>Endereço Residencial do representante legal:</b>				
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b>				
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>2.1 – Título do Projeto:</b>				
<b>3 – FINALIDADE ESTATUTÁRIA:</b>				
<b>4 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E SUA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO</b> Descrever a atuação da Instituição em outros projetos e demonstrar que tem capacidade para executar o projeto.				
<b>5 – PÚBLICO-ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto)</b>				
<b>6– LOCAL DE ATENDIMENTO</b> Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado?)				
<b>7– JUSTIFICATIVA DO PROJETO</b>				

*A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.*

## **8 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO**

Descrição dos objetivos: *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, bem como a relação com a Diretriz.*

**9 - DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E RESULTADOS ESPERADOS:** *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.*

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.
Atividade 2	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do

	serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.
--	--

## 10) RECURSOS HUMANOS

*“Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um.”*

- a) Nome ou cargo: \_\_\_\_\_
- b) Função: \_\_\_\_\_
- c) Carga horária ou jornada de trabalho: \_\_\_\_\_
- d) Vínculo contratual: \_\_\_\_\_
- e) Quantidade existente no quadro: \_\_\_\_\_
- f) Quantidade proposta: \_\_\_\_\_
- g) Remuneração por cargo: \_\_\_\_\_

## 11) ESTRUTURA FÍSICA

*“Informe o que a entidade tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto.”*

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel		
	Sala		
	Carteiras		
	Computador		

## 12) PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>0,00</b>
Remuneração	
INSS	
FGTS	
<b>Material de Consumo</b>	<b>0,00</b>
Alimentos	
Higiene e Limpeza	
<b>Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>0,00</b>
Água e Esgoto	
Luz	

Telefone e Internet	
Mecânica	
Profissional Liberal	
Locação PJ	
Manutenção e reparos	

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Considerar a capacidade máxima de atendimento.*

<b>FONTE</b>	<b>1º Mês</b>
Municipal	R\$.....

### 14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

*“descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente, a partir das metas apresentadas.*

### 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>Entrega de contas</b>	<b>Anual/Final</b>	<b>Modo de entrega</b>
Proponente	xx/xx/2025	Impresso anualmente.

### 16. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e data.

Dirigente da Entidade  
Cargo

Responsável técnico da Entidade  
Cargo

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2024-SMCT**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE  
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A [OSC], PARA  
GESTÃO DO CARNAVAL 2025, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BATATAIS/SP, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO POR MEIO DA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada neste ato pelo seu Titular [NOME], R.G. nº, CPF nº, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3935, de 26 de janeiro de 2021, doravante designado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, [NOME]”, inscrita no CNPJ sob nº, com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por [NOME], portadora do RG nº –, CPF nº doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - DA SECRETARIA:**

- a) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c) Publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- d) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assumiu essa responsabilidade;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo.
- f) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- g) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- i) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

## II - Da OSC:

- a) Realizar as atividades de modo a contemplar, a seguinte descrição:

I – Atividades a serem realizadas durante a Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de novembro de 2024 a maio de 2025:

Gerir a praça de alimentação:	Fazer contratos dos espaços, patronizar a utilização dos espaços, definir os perfis de participação de cada setor; fiscalizar e acompanhar o andamento das atividades nos dias do evento.
Angariar patrocínios:	Fazer ação de venda de patrocinadores para divulgação durante a realização do evento, dentro das dependências do Sambódromo Carlos Henrique Cândido Alves. Sempre trabalhando com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Comercializar a venda de camarotes individuais e empresariais:	Promover a venda dos camarotes para o público local e regional, sendo toda a estrutura e quantidade já definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo

Contratação de empresa especializada em avaliadores técnicos de desfiles de escolas de samba para o julgamento do Desfiles da Escolas de Samba, que se realizará no dia 1º de março de 2025:	A partir de dados colhidos junto a entidades e empresas que realizam esse trabalho; estabelecer e contratar os jurados para avaliação do desempenho das escolas de samba de Batatais, levando em consideração cada quesito em julgamento, sendo no total 09(nove), com, no mínimo, 03(três) avaliadores por quesito e 01(um) coordenador.
Contratação de equipe de apoio, limpeza e manutenção do Sambódromo:	Contratar empresa ou entidade que prestam serviços na área de limpeza para manutenção antes, durante e depois dos eventos realizados, sendo responsável, inclusive, pela coleta de materiais recicláveis.
Contratação do locutor oficial para o evento:	Contratar profissional da comunicação para fazer a narração dos históricos dos enredos, de cada agremiação, bem como a apresentação dos shows do período de carnaval.
Contratação de empilhadeiras para serem usadas nos carros alegóricos:	Contratar profissional ou empresa especializada em serviços de empilhadeiras para auxiliar as escolas de samba, especialmente na concentração e dispersão dos desfiles, dando segurança para acesso aos carros alegóricos.
Contratação de cabelereira e maquiadora para a Corte Momesca:	Contratar profissional da beleza para preparar as escolhidas no concurso da corte do Carnaval 2025 para todos os eventos oficiais.
Contratação de costureira para confecção de roupas e faixas para a Corte Momesca:	Contratar profissional da costura para produzir as roupas e faixas da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de sapatos ou similar para a Corte Momesca:	Adquirir sapatos (ou calçado similar) para os integrantes da corte do Carnaval 2025.
Aquisição de material de consumo:	Adquirir material de limpeza, de escritório e outros necessários para o desempenho das atividades ligadas ao Carnaval 2025.
Aquisição de troféus para as escolas de sambas e Corte Momesca eleita:	Adquirir troféus para premiação das agremiações carnavalescas e corte.
Confecção de material gráfico e banners para logística do evento:	Contratar empresa especializada para confecção de todo material gráfico que será utilizado no desfile, como pastas de jurados, regulamento, dentre outros, e a confecção de banners para a logística do evento.
Premiação das Escolas de Sambas e Corte Momesca eleita:	Realizar a premiação das escolas de samba e para os integrantes da corte, sendo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a escola primeira colocada; R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para a escola segunda colocada;

	<p>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola terceira colocada;</p> <p>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a escola quarta colocada;</p> <p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a rainha do carnaval;</p> <p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Rei Momo;</p> <p>R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira princesa;</p> <p>R\$ 1.000,00 (mil reais) para a segunda princesa.</p>
Toda logística antes, durante e pós-evento:	Assessorar, monitorar e avaliar toda a realização do evento trabalhando diretamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que o objetivo do carnaval de rua de Batatais ocorra da melhor forma possível.

- b) Assegurar às autoridades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- g) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- j) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- k) Permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA RESPONSABILIDADE DA OSC:**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
  - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º - Fica designado como gestor o Diretor Municipal de Turismo José Paulo Fernandes.
- § 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Cultura e Turismo ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

§ 1º - O valor estimado da presente parceria é de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser pago em parcela única;

§ 2º - As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

**17.001\_13.392.3002.2090\_3.3.90.39.00.00.00.00 - 01.110.0000.0000 – 596 -2025.**

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a execução das atividades e entrega do relatório pela OSC, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na execução do objeto;

II - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 6º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 7º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 8º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 9º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A - Agência nº XXXX, C/C nº XXXX observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 10º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A. / Agência nº XXX, C/C nº XXXX, de acordo com a legislação vigente.

§ 11º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 12º - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica		
Prestação de Serviços – Pessoa Física		
Material de Consumo:		
Despesas		
<b>VALOR TOTAL DA PARCERIA</b>		

§ 13º - Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênera, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 14º - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser

submetidos previamente à sua execução, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 15º - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

§ 16º - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

§ 1º - As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 30 de maio de 2025.

§ 4º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos

ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10º Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

§ 11º - Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12º - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES:**

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento SMCT n.º 012/2024, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de novembro de 2024 a maio de 2025.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

§ 1º - A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4238 de 28 de setembro de 2022 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

§ 2º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

a) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento da gestão, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Relatório: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

c) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

d) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

§ 4º - A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal Cultura e Turismo ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, data.

Nome:

CPF:

RG:

Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Estância Turística de Batatais

Nome:

CPF:

RG:

Presidente:

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

**PRESIDENTE DA OSC**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço, bairro, cidade, UF, CEP), por seu representante legal (nome ), (cargo), RG ....., CPF ..., (documento anexo), credencia como representante o Sr. (NOME), (cargo/ qualificação), RG ..., CPF ....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para participar do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, citado acima, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações, e demais legislações vigentes.

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF.MF.:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA  
PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com sede na ....., Nº. ...., bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. ...., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sito à ....., No, bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob No ....., para a execução do objeto ....., pelo período de .... (meses/anos), **possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epigrafe.**

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF.MF.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome	Cargo que ocupa	RG/CPF	Endereço

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF.MF.

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS**  
**ALTERAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr., CPF \_\_\_\_\_ infra assinado, **DECLARA que não submete-se às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.**

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF.MF.:

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A  
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA  
PARCERIA**

(art. 27, inciso II, Decreto 8.726/2016).

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT**

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto 8.726/2016, que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas.

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE  
E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR**

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 /2024 - SMCT

**Objeto:** Realização Gestão do Carnaval 2025, da Estância Turística de Batatais/SP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com sede na ....., Nº. ...., bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. ...., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, **adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.**

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF.MF.

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 012/2024 - SMCT, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil):

Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Batatais, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.